Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.392, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Ratifica a assinatura do Convênio para prestação de mútua colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Erechim/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Convênio, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Erechim/RS, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos Encargos Gerais do Município, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Novembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Juliano André Antoni
Secretário Municipal de Administração em Exercício

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 10 / 11 / 08

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO *que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº 1185/92, de um lado o* ***TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL****, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 05.885.797/0001-75, doravante denominado* ***CONVENENTE****, neste ato representado por seu Presidente Desembargador João Carlos Branco Cardoso, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 066513050-34, Carteira de Identidade nº 5022474984, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, e de outro lado o* ***MUNICÍPIO DE ERECHIM****, representado por seu Prefeito, Sr.* ***ELOI JOÃO ZANELLA****, brasileiro, casado, CIC nº 053.747.740-34, Carteira de Identidade nº 8004726728, doravante denominado* ***CONVENIADO****. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.*

O presente ***Convênio de Prestação de Mútua Colaboração*** *é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:*

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo ***CONVENIADO,*** *de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:*

a) O ***CONVENIADO*** *se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços, bem como material de consumo e manutenção das instalações onde funciona o Cartório Eleitoral. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;*

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 10 / 11 / 08

*b) O **CONVENIADO** se compromete a prestar auxílio aos serviços de limpeza do Cartório, mediante a cedência de funcionário, com a assiduidade a ser estabelecida entre as partes. Ao Cartório, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho das atividades.*

*c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO,** à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;*

*d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.*

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

*§ 1 º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.*

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 10 / 11 / 08

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará ***no período de 29 de maio de 2008 a 31 de dezembro de 2008****, conforme autorização da* ***Lei Municipal anexa****.*

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do ***CONVENENTE****.*

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o ***CONVENENTE*** *e o* ***CONVENIADO****, na presença de duas testemunhas.*

Erechim, 29 de outubro de 2008.

Des. João Carlos Branco Cardoso,
Presidente do TRE/RS.

Adria Josiane Müller Gonçalves Atz
Juíza Eleitoral

Sr. Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
Nomes: *Endereços:*

_____ _____

_____ _____